



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.288, de 2008

Altera a Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação de serviço voluntário nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

O Projeto em tela visa a aumentar de dois para quatro anos o período máximo de prestação de serviço voluntário às policias militares e corpos de bombeiros militares, além de estender a faculdade às policias civis.

A medida parece-nos inconveniente, vez que tenderia a consolidar uma situação que deveria ser, no máximo, de curta duração.

Veja-se que a intenção precípua da Lei é possibilitar aos jovens não incorporados ao serviço militar obrigatório uma possibilidade de aprendizado nas citadas instituições, e não fornecer mão-de-obra barata às policias e corpos de bombeiro, que não podem prescindir do trabalho de seus agentes nas tarefas mais nobres.



721B6D6859

Nesse sentido, os jovens devem ser alocados somente em tarefas compatíveis com seu desenvolvimento físico e psicológico, razão pela qual não há que se falar em suprir as deficiências e possibilitar mais policiais nas ruas, nos trabalhos de repressão e combate à criminalidade.

Por fim, o aumento do período de prestação voluntária vai contrariamente aos interesses da Administração Pública, vez que a profissionalização e excelência nos serviços prestados por policiais e bombeiros somente se concretizará com base em uma política de valorização do servidor, que passa por melhorias salariais e de condições de trabalho.

Esses, portanto, os motivos que me levam a votar pela rejeição do Parecer do eminente Relator.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
PMN/AL



721B6D6859